LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº. 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção IV
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 24. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras, fazendárias, bem como o Departamento de Água e Esgoto - DAE do município, visando o fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, garantindo o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal, facilitando a promoção de aprimoramento organizacional contínuo.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

II - Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

III - Desenvolver estudos e auxiliar na elaboração do planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;

IV - Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;

V - Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor otimizando a aplicação dos recursos públicos;

VI - Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII - Realizar as prestações de contas do Município;

VIII - Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

IX - Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

X - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XI - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XII - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XIII - Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XIV - Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XV - Programar campanhas visando à arrecadação;

XVI - Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XVII - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

XVIII - Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

XIX - Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XX - Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXI - Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXII - Controlar e acompanhar a execução de convênios vinculados a secretaria;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Planejamento e Turismo e Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

XXIV - Executar em conjunto com a Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;

XXV - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXVI - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria e de outras Secretarias Municipais;

XXVII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXVIII - Coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações vinculadas à secretaria e de outras secretarias que mantenham informações correlacionadas;

XXIX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XXX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXXI - Gerir o Departamento de Água e Esgoto - DAE do município.".

ARTIGO 2º. Ficam alteradas as redações dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção VII
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais, esportivos e culturais escolares do Município, visando à formação escolar voltada para a cidadania, colaborando para a formação de um cidadão consciente e voltado ao desenvolvimento comunitário, urbano ou rural, através da educação.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;

II - Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

III - Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;

IV - Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino;

V - Ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;

VI - Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;

VII - Articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais - , entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;

VIII - Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;

VIX - Criar, implementar, administrar e manter o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

X - Instituir gradativamente conselhos escolares;

XI - Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;

XII - Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;

XIII - Participar efetivamente nos conselhos municipais;

XIV - Prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;

XV - Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;

XVI - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XVII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVIII - Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;

XIX - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XX - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXI - Coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações vinculadas à secretaria.".

ARTIGO 3º. Ficam alteradas as redações dos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº. 030/2009, de 22 de dezembro de 2009, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Art. 32. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover atividades relacionadas com esporte, turismo e cultura, através do desenvolvimento físico esportivo e lazer, atividade turísticas e preservação e a revitalização de seu património histórico, artístico e cultural, colaborando para a formação de um cidadão consciente e voltado ao desenvolvimento da qualidade de vida urbana ou rural, através da prática esportiva, turística e cultural.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura:

I - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;

II - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

III - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

IV - Sediar eventos esportivos;

V - Promover o lazer a toda sociedade;

VI - Realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

VII - Proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;

VIII - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

IX - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

X - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

XI - Manter e adequar a Infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

XII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIV - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XV - Coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações vinculadas à secretaria;

XVI - Promover o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos para valorização e exploração do potencial de turismo e do turismo rural, no Município;

XVII - Promover eventos para incentivar o desenvolvimento do turismo no Município

XVIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XIX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;

XX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXI - Apoiar as demais secretarias em eventos esportivos;

XXII - Apoiar o desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações;

XXIII - Difundir a cultura em todas as suas manifestações;

XXIV - Preservar e aumentar o acervo da biblioteca pública municipal;

XXV - Gerenciar a aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

XXVI - Incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;

XXVII - Apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;

XXVIII - Conservar e ampliar o patrimônio cultural;

XXIX - Preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;

XXX - Instituir e manter um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura;

XXXI - Desenvolver programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e culturais;

XXXII - Preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;

XXXIII - Desenvolver programas e atividades de artes visuais;

XXXIV - Manter e preservar os espaços culturais;

XXXV - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXXVI - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.".

ARTIGO 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação
01 / 11 / 2022